**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Modifica o artigo 9º da Lei Orgânica Municipal de Sorocaba, com redação dada pela ELOM nº 1, de 23 de maio de 1997.**

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 36, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Orgânica Municipal de Sorocaba, com redação dada pela ELOM nº 1, de 23 de maio de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º Os Vereadores gozam de inviolabilidade por quaisquer opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:**

Com o intuito de garantir a correta aplicação do instituto da imunidade parlamentar e evitar interpretações errôneas, apresento este PELOM à apreciação dos nobres pares, acrescentando a palavra “quaisquer” ao artigo 9º da Lei Orgânica Municipal.

**S/S., 31 de agosto de 2021**

**Dylan Roberto Viana Dantas**

**Vereador**